



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025 de autoria da Edilidade - concede título de cidadão marilandense ao senhor RICARDO DE REZENDE FERRAÇO.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025, de autoria da Edilidade em que concede ao Senhor Ricardo de Rezende Ferração o Título de Cidadão Marilandense em reconhecimento à sua notável trajetória de 40 anos na vida pública, marcada pelo compromisso com o desenvolvimento do Espírito Santo e pela sensibilidade às demandas dos municípios do interior, como Marilândia.

Junto com o PDL nº 015/2025, vem a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise, vem essa comissão PDL nº 015/2025, para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 174 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 174. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter Administrativo relativas a assuntos internos da Câmara.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, nestes termos, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela **APROVAÇÃO do PDL nº 015/2025.**

Sala das Comissões em 23 de abril de 2025.

Davi Loredo Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 23 de abril de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025 de autoria da Edilidade Senhor Ricardo de Rezende Ferraço o Título de Cidadão Marilandense em reconhecimento à sua notável trajetória de 40 anos na vida pública, marcada pelo compromisso com o desenvolvimento do Espírito Santo e pela sensibilidade às demandas dos municípios do interior, como Marilândia.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 23/04/2025 13:58

Checksum: **78E445309F44936E5767A98792D7F7D702EC723BB5D870C409DE5180B9FF5382**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 23/04/2025 15:53

Checksum: **9DC2C294146248660292ECA7EF15BC658B10D2594972808CA298C20FB2886795**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 29/04/2025 08:41

Checksum: **80928C37CA4DCAABC97C1CCE61DF3A4F2880816F8F479865E9985DB39288F4B0**

